DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3647/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16037/2013
PROTOCOLO	: 1445950
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 425/AJ/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 119/2013
OBJETO	: LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO PARA EVENTOS DIVERSOS
CONTRATADA	: MARIO MÁRCIO GREGÓRIO DE OLIVEIRA – ME
VALOR INICIAL	: R$ 74.300,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUIZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – OBJETO – LOCAÇÃO DE SOM E ILUMINAÇÃO – ATENDIMENTO A EVENTOS – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 425/AJ/2013 (fls. 79/83).

O objeto da contratação é a locação de som e iluminação para atender eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 79).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 119/2013 e a formalização contratual, apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-11441/2013 (fls. 98/101), bem assim, a formalização dos termos aditivos, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9444/2015 (fls. 329/332).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o

seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 14697/2016 (fls. 334/337).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-22227/2016 (fl. 338), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta terceira fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a locação de som e iluminação para atender eventos realizados pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 79).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 119/2013 e a formalização contratual, apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-11441/2013 (fls. 98/101), bem assim, a formalização dos termos aditivos, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9444/2015 (fls. 329/332).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme estabelece o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 336):

Valor Contratado	R$ 74.300,00
Valor do Acréscimo	R$ 4.250,00
Valor Final Contratado	R$ 78.550,00
Valor Empenhado	R$ 78.550,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 78.550,00
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 78.550,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fl. 337), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 425/AJ/2013** celebrado entre o **Município de Três Lagoas** (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) e a empresa **Mário Márcio Gregório de Oliveira - me** (CNPJ Nº 08.533.152/0001-61), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 338), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade da execução do contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 119/2013 e a formalização contratual, apreciados e aprovados, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-11441/2013 (fls. 98/101), bem assim, a formalização dos termos aditivos, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G.ICN-9444/2015 (fls. 329/332), estando demonstrado nesta sede o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação desta prestação de contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo 425/AJ/2013 (fls. 79/83) celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Márcia Moura, CPF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Mário Márcio Gregório de Oliveira - ME., CNPJ nº 08.533.152/0001-61, por seu Representante, Senhor Mário Márcio Gregório de Oliveira, CPF nº 637.944.201-44, como contratada, em face do

cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do feito, nos termos do art. 173, V, "a", do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 27 de abril de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator